Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fina
Em 09 / 09 / 91.
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

CORRESPONDÊNCIA
Recebido em
09/09/91
às 14,20 horas

MENSAGEM Nº 036/91, de 09.09.91.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos o encaminhamento a V.Exª, para a apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, do Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a doar lotes do terreno que menciona a munícipes que atendam às exigência que estabelece".

A presente matéria tem como objetivo minorar a deficiência de moradias no Município de Ubá, uma vez que a doação visa a construção , pelo donatário, de uma casa de residência, no prazo de dois anos. Os donatários, de acordo com os dispositivos propostos para a Lei, serão pessoas da comunidade ubaense, necessitadas do benefício.

Em 12.02.90, conforme Escritura Pública lavrada às fls. 157/159 V, do Livro 179 do Cartório do 1º Ofício de Notas, cópia inclusa, a Prefeitura adquiriu terreno de 11.30.62 hectares visando a construção de casas populares para pessoas carentes de nosso Município.

Entretanto, desde essa data, todos os financiamentos pesquisados excluíam pessoas com renda familiar inferior a três salários mínimos e tal exclusão não está nos planos da Administração Municipal, como se pode depreender no texto que estamos apresentando ao Legislativo.

Felizmente, porém, surge na Caixa Econômica Federal financiamento para pessoas com renda familiar entre um e três salários mínimos, desde que possuam o terreno para construir residências.

A seleção das pessoas que serão contempladas com a doação a ser autorizada por este instrumento será feita pela Cooperativa Habitacional de Ubá, sediada à Rua 22 de Maio, 17/602, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.119.644/0001-97.

Assim, com o intuito de proporcionar a essas pessoas a possibilidade de conquistar uma moradia própria, estamos apresentando o presente Projeto de Lei ao Legislativo, com fundamento no art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município e no art. 15, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 85, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Cópia para os Vereadores
e à imprensa. Estilo
Cópia para Julio Cesar
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

amigável, pelo presente instrumento, nos têrmos e formas seguintes:

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Em se tratando de uma matéria que vislumbra um grande benefício social, solicitamos a V.Exª que lhe conceda tramitação em **regime de urgência,** na forma em que dispõe o art. 83, da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 09 de setembro de 1991.

amigável, pelo presente instrumento, nos termos e formas seguintes:

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062/91 , de 09.09.91.
(Ref.: Mensagem nº036/91, de 09.09.91.
Autoriza o Executivo a doar lotes do terreno que menciona a munícipes que atendam às exigências que estabelece.

O Povo do Município de Ubá, MG , por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a munícipes, que atendam às exigências do art. 2º desta lei, lotes do terreno, pertencente ao patrimônio municipal, situado no lugar denominado Córrego "São Francisco" ou "dos Bernardos", neste Município, com área de 11,30 62 ha(onze hectares, trinta ares e sessenta e dois centiares), ou 113.062 m² (cento e treze mil e sessenta e dois metros quadrados), descrito, com suas divisas e confrontações, a fls. 117 do Livro 2, de Registro Geral, sob o número R-5, em 09 de março de 1990, referente à matrícula número 290, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, MG.

§ 1º - Preferentemente, cada lote do terreno a que se refere este artigo, cujas dimensões foram definidas com base no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 04/91, de 25 de julho de 1991, terá, no mínimo, 162 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), com frente mínima de 9m (nove metros) e lateral de 18 (dezoito metros).

Art. 2º - Para receber, em doação, um lote do terreno descrito no artigo anterior, o munícipe beneficiário deverá comprometer-se a construir, no referido lote, uma casa de residência, no prazo máximo de 02(dois) anos, e comprovar que atende às exigências que seguem:

I - ter residência no Município de Ubá, MG;

II - não possuir outro imóvel no Município de Ubá,MG;

III - ter renda familiar mínima de 1(um) salário mínimo e máxima de 3(três) salários mínimos;

IV - ter aprovado pela Caixa Econômica Federal o cadastro para financiamento da construção de sua casa de residência.

§ 1º - O compromisso, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser formalizado por escrito, declarando-se o munícipe beneficiário ciente de que o seu não cumprimento implicará a reversão, ao patrimônio do Município, do lote de terreno recebido em doação, salvo se já efetivada a contratação do empréstimo para construção da casa de residência, junto à Caixa Econômica Federal, com o que a doação tornar-se-á irrevogável.

amigável, pelo presente instrumento, nos têrmos e formas seguintes:

§ 2º - As exigências dos incisos I, II e IV comprovar-se-ão por meio de declaração do próprio beneficiário, sob as ' penas da lei, e a do inciso III por meio de documento hábil.

Art. 3º - Os lotes de terreno doados poderão ser objeto' de hipoteca à Caixa Econômica Federal, para garantir o financiamento da construção das casas de residência dos munícipes beneficia-' dos.

Art. 4º - Os munícipes, beneficiados pelas doações ora ' autorizados, não poderão receber outras doações de terrenos do Município, sob pena de reversão ao patrimônio municipal do lote doado com base nesta Lei, com todas as suas benfeitorias acaso exis-' tentes.

Art. 5º - Ficam a cargo do Município:

I - a realização das seguintes obras de infra-estrutura no terreno descrito no art. 1º:

a) abertura de ruas;
b) implantação de rede de esgoto;
c) instalação de iluminação pública.

II - as despesas com custos e emolumentos cartoriais' relativos às doações autorizadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será obrigatoriametne mencionada nas escrituras de doação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de setembro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

amigável, pelo presente instrumento, nos têrmos e formas seguintes: '